



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 307/82 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.982.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Jaciara, autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, através de reajustes semestrais, alterando o anexo I, que passou a vigorar a 1º de julho de 1.982, da Lei 295 de 03 de junho de 1.982.

Artigo 2º - Os reajustes nos vencimentos dos cargos, níveis e classes, serão fixados obedecendo os seguintes critérios:

I – CARGOS BÁSICOS

a) O Nível B1 será desmembrado em B e B1, o primeiro com única classe, para início de função por um ano, que será equiparado ao salário mínimo regional. A classe 1 do nível B1, será reajustado tomando como base a classe única do nível B, aplicando a alíquota de 50% e a ele adicionada

b) O nível B2 será aplicado 50% do reajuste do nível um cujo resultado será a base para a definição dos demais níveis.

c) Os demais níveis terão como base o nível B1, classe 1, com aplicação e adição sobre este 20% e assim sucessivamente, para definição do nível imediatamente superior.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes as classes dois e três dos cargos e seus níveis, serão reajustados em conformidade com a Lei que fixa 10% da classe dois e 20% da classe três, aplicados e acumulados à classe um de cada nível.

II - CARGOS MÉDIOS

a) O nível um, será reajustado e fixado tomando por base o nível cinco, classe três, dos cargos básicos, aplicando a estes 44% (quarenta e quatro por cento) que somado ao valor daquele nível determinará o seu valor.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

b) O nível dois corresponderá ao valor do nível um, acrescido de 20% (vinte por cento).

III – CARGOS SUPERIORES

a) O valor correspondente nível 1 (um), será igual ao nível 2 (dois) dos cargos médios, acrescidos de 44%.

b) O valor correspondente nível 2 (dois), será igual ao nível 1 acrescido de 20%.

Artigo 3º - O Anexo I fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Continuam em vigor as demais disposições contidas nas leis 295 de 03 de junho de 1.982 e 246 de 04 de setembro de 1.979.

Artigo 5º - o reajuste autorizado por esta Lei abrange o primeiro semestre do ano de 1.983, devendo o Presidente da Câmara enviar um Projeto de Lei após aprovado, dando novo reajuste de vencimentos do segundo semestre do mesmo ano.

Artigo 6º - Todos os servidores concursados ou contratados estarão automaticamente enquadrados nas suas respectivas classes, com direito à promoção às classes imediatas, na forma da Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS

Maria Vilani Delmondes
DIRETORA DE EDUCAÇÃO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Elias Degaspery
SEC DE OBRAS E VIAÇÃO

Raimund Geral Maneck
SEC. DE URBANISMO

Publique-se como Lei.
Em, 22 de dezembro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO.